

Trajetórias de vida no crime: resistência ou prisão perpétua?

Life trajectories in crime: resistance or life imprisonment?

Larissa Vendresqui dos Santos¹ & Cristiane Paulin Simon¹

RESUMO: A reincidência criminal evidencia a ineficácia da abordagem punitiva frente à violência e ao crime. Para compreender esse fenômeno sob a perspectiva de egressos do sistema prisional, analisamos as narrativas de trajetórias relacionais no crime de cinco homens, com idades entre 25 e 51 anos, que estiveram privados de liberdade no regime fechado por pelo menos dois anos e por mais de uma vez. Como resultado da análise temática baseada no construcionismo social, identificamos três categorias: a) envolvimento no crime: como estratégia de resistência, subsistência e sobrevivência; b) permanência no crime: a prisão retifica e amplia os contextos que reproduzem os repertórios relacionais de inserção no crime; c) desistência do crime: possibilidade quando há vínculo familiar. Concluímos que a superação do ciclo da reincidência criminal não se trata de escolha individual, mas exige a construção de estratégias baseadas no fortalecimento de vínculos familiares, redes de apoio e políticas públicas que garantam a proteção social.

Palavras-chave: Crime; Reincidência Criminal; Egressos do Sistema Prisional; Construcionismo Social.

ABSTRACT: Criminal recidivism highlights the inefficiency of punitive approaches to violence and crime. To understand this phenomenon from the perspective of former inmates, we analyzed the relational crime narratives of five men, aged 25 to 51, who had been incarcerated in closed prisons for at least two years and on more than one occasion. As a result of the thematic analysis grounded in social constructionism, we identified three categories: (a) involvement in crime emerges as a strategy of resistance, subsistence, and survival within a socially excluding context that, through incarceration, leads to (b) persistence in crime, as prison reinforces and expands relational networks that sustain criminal behavior, making (c) desistance from crime more difficult—though it appears more viable when strong family ties exist. We conclude that incarcerating individuals in socially vulnerable conditions calls for public policies aimed at reducing inequality, alternative justice models, professional training for prison staff, and the strengthening of family bonds and community support networks.

¹ Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)

Keywords: Crime; Criminal Recidivism; Former Inmates; Social Constructionism.

Introdução

As questões da criminalidade e da reincidência penal no Brasil são temas complexos e multifacetados, atravessados por desigualdades sociais, raciais e econômicas que impactam de distintas maneiras a trajetória de vida das pessoas privadas de liberdade. Diante desse cenário, conhecer estas trajetórias, a partir das narrativas destas pessoas, possibilita compreender os desafios que enfrentam ao longo da vida e os repertórios utilizados para permanência ou desistência do crime.

Sob o prisma da justiça retributiva, o crime é entendido como uma violação contra o Estado, em que os tribunais focam na culpabilidade individual e ignoram as complexas raízes socioeconômicas e históricas que produzem a criminalidade (Achutti, 2016; Zehr, 2008). Essa abordagem, alicerçada em regras fixas e na ideia de um self autônomo, falha em considerar que as ações humanas são construídas através das relações sociais. Com isso, pessoas são punidas e responsabilizadas individualmente, desconsiderando as várias dimensões envolvidas, como o próprio Estado (McNamee, 2001).

Após a saída do sistema prisional, os egressos encontram desafios que dificultam o processo de desistência do crime, pois encontram barreiras significativas tanto no acesso ao trabalho quanto na reintegração social. Gomes (2008) diferencia esses obstáculos entre primários, que são os impostos pela sociedade que mantém uma posição de desconfiança e considera essas pessoas como perigosas, e secundários, que envolvem a resistência de instituições sociais (públicas e privadas) na integração dessas pessoas, por exemplo, em ambientes de trabalho. Com a transformação da punição de um espetáculo violento, que de forma aberta visava o corpo (com dores físicas e exposições públicas), para uma punição mais abstrata, que indiretamente visa o corpo e pune o psicológico (Foucault, 1987), a justiça deixa de assumir publicamente a violência que vem do exercício do poder

punitivo e o matar ou ferir passam a ser geridos de forma burocrática. Dessa forma, a sociedade naturalizou a punição e passou a considerar a prisão a resposta inevitável às transgressões, sem questionar sua eficácia na prevenção da criminalidade (Borges, 2018).

Paralelamente, o sistema carcerário brasileiro enfrenta desafios profundos, tais como a superlotação, as condições sanitárias precárias, a falta de acesso à assistência jurídica e aos cuidados básicos de saúde, fatores que configuram as prisões como verdadeiros “campos de concentração para os pobres” (Wacquant, 2001, pp. 7). Essa conjuntura é agravada pelas alarmantes taxas de reincidência que, segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Brasil, 2022), ultrapassam 36% em todas as categorias de reincidência analisadas, evidenciando a inadequação do modelo de justiça vigente.

A reincidência criminal tem sido amplamente discutida na literatura acadêmica, com estudos apontando para a multicausalidade do fenômeno e a necessidade de medidas estruturais para sua prevenção. A história do sistema prisional no Brasil está diretamente ligada à violência e à seletividade penal, mecanismos utilizados para o controle social desde o período colonial até os dias atuais. Esse padrão reflete os legados do colonialismo, do escravismo e da estrutura hetero-patriarcal-racista-capitalista, estabelecendo uma conexão entre a senzala e o cárcere, atingindo, principalmente, pessoas pobres, negras e periféricas (Chaves et al., 2022; Ribeiro & França, 2024).

O encarceramento em massa tem sido naturalizado como solução para questões sociais, apesar dos impactos negativos amplamente documentados, como a superlotação das prisões, a precarização das condições de vida e a violação de direitos humanos básicos (Tavares et al., 2020).

A literatura também aponta para a importância da perspectiva desenvolvimentista na análise da reincidência criminal. Estudos longitudinais indicam que os padrões de

envolvimento em atividades delitivas mudam ao longo da vida e que há diferentes trajetórias de criminalidade. A idade de pico para a prática de crimes ocorre entre os 14 e 17 anos, destacando a necessidade de intervenções precoces e políticas públicas voltadas para jovens em situação de vulnerabilidade (Valdivia-Devia et al., 2018).

A dificuldade de reintegração social dos egressos do sistema prisional também é um fator determinante para a reincidência. O preconceito enfrentado por essas pessoas, principalmente os mais pobres e com baixa escolaridade, dificulta o acesso ao mercado de trabalho e à estabilidade econômica, enquanto a lentidão do sistema judiciário compromete a progressão de regime, mantendo detentos em regime fechado por mais tempo da sentença (Santos & Cordeiro, 2022). Além disso, a falta de separação dos presos por tipo de delito, a ausência de programas eficazes de ressocialização e a negligência quanto à visita familiar contribuem para a perpetuação do ciclo de reincidência (Nunes & Leão, 2024).

Sendo assim, propomos, neste estudo, analisar as narrativas de pessoas que estiveram privadas de liberdade por mais de uma vez, a partir de suas trajetórias relacionais no contexto do envolvimento com o crime. Para tanto, adotamos o construcionismo social como perspectiva epistemológica a fim de ampliar a compreensão da reincidência ao questionar explicações individualistas e privilegiar os processos relacionais, históricos e culturais nos quais os significados sobre o crime, a responsabilidade, a punição e a reinserção social são produzidos (Rasera & Japur, 2005).

Desta forma, esperamos contribuir com a construção de alternativas relacionais que promovam a vida para além do crime, bem como para subsidiar a formulação de políticas públicas na área.

Método

O presente estudo é de caráter descritivo, transversal e qualitativo, sob a perspectiva epistemológica do construcionismo social e envolveu a realização de entrevistas com roteiro semiestruturado com cinco homens egressos do sistema prisional, com idades entre 25 e 51 anos, que estiveram privados de liberdade no regime fechado por pelo menos dois anos e por mais de uma vez.

O roteiro de entrevista foi elaborado a partir da literatura sobre trajetórias de envolvimento e desistência do crime, reincidência criminal e reintegração social. Com base nesses referenciais, foram definidos os seguintes temas: Entrada no crime; Experiências no sistema prisional; Transição para a liberdade; Relações sociais e redes de apoio; Justiça, responsabilidade e crime. Também foram coletadas informações sociodemográficas (idade; escolaridade; cidade e bairro de origem; renda mensal; trabalho/profissão; e cor/etnia autodeclarada).

Os participantes foram convidados via projeto de extensão com egressos do sistema prisional coordenado pela pesquisadora responsável. A partir deles, os participantes seguintes foram encontrados seguindo a técnica bola de neve (Vinuto, 2014), na qual o participante anterior indica outros(as) possíveis participantes.

A pesquisa seguiu os procedimentos da Resolução nº 510 de 7 de abril de 2016, após o projeto ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa sob o CAAE de número 81073624.3.0000.5154. Após aprovação, os participantes foram contatados via *whatsapp*, entre os meses de setembro e dezembro de 2024. Os objetivos da pesquisa e os procedimentos para entrevista foram apresentados aos participantes que após aceitarem participar, no dia e horário combinados, assinaram o termo de consentimento livre e esclarecido e uma cópia foi entregue para cada participante assinada pelas pesquisadoras.

As entrevistas individuais foram realizadas em sala da instituição das pesquisadoras, audiogravadas e com duração média de uma hora.

Ressaltamos que três contatos indicados para a pesquisadora não deram seguimento a entrevista, pois estas pessoas ou não conseguiram ser contatadas (não atendendo telefones ou não respondendo mensagens) ou não aceitaram participar, justificando que era um período difícil para sair de casa devido às operações da polícia para cumprimento de mandados. Estas operações, geralmente, acontecem no final do ano.

Para a análise dos dados, seguimos os pressupostos do construcionismo social, que propõe uma postura crítica em relação às formas como compreendemos o mundo e a nós mesmos. Ele desafia a ideia de que o conhecimento convencional é baseado em observações objetivas e imparciais da realidade, sugerindo que as categorias pelas quais organizamos nossa experiência refletem construções culturais e históricas. As formas como entendemos o mundo, bem como as categorias e conceitos que utilizamos, são histórica e culturalmente específicos. Dessa forma, são as interações cotidianas entre as pessoas que produzem versões de conhecimento, tornando o processo social e a linguagem os aspectos centrais para essa perspectiva. (Burr, 2015).

Sendo assim, a fim de viabilizar e sistematizar os dados, optamos pela análise temática proposta por Braun e Clarke (2006) devido à sua capacidade de identificar, analisar e relatar padrões (ou temas), permitindo a organização e descrição minuciosa dos dados, facilitando a análise do processo de construção das trajetórias relacionais dos participantes.

Após a transcrição das entrevistas, procedemos à leitura inicial para familiarização com os dados disponíveis. Na segunda leitura, destacamos trechos e os agrupamos em temas definidos a priori em função dos objetivos da pesquisa e organizados em uma tabela, estruturada com colunas correspondentes aos temas: Justiça, crime, reincidência

criminal, responsabilidade; a presença e/ou ausência de redes de apoio; contextos relacionais; e os marcadores sociais e suas interconexões, que podem ter contribuído ou dificultado o envolvimento com o crime e, por consequência, a privação de liberdade. Cada linha da tabela representou um participante, e, em cada célula, foram inseridos trechos dos relatos do participante que se relacionavam com a categoria da coluna correspondente.

A partir deste panorama geral, identificamos as categorias que denominamos de eixos de análise tendo como orientação as trajetórias de vida no crime e os sentidos produzidos ao longo da vida, a partir dos temas e do diálogo com a literatura da área.

Resultados e Discussão

As informações sobre os cinco participantes da pesquisa são apresentadas na Tabela 1. Os nomes utilizados no estudo são fictícios, a fim de garantir o anonimato e sigilo dos participantes.

Dos cinco participantes, apenas o mais jovem é solteiro, sendo os outros casados. Em relação à cor da pele, apenas um se declarou branco. Mesmo considerando um número reduzido de participantes, suas características refletem o perfil das populações carcerárias brasileiras constituído por: pessoas negras e pardas, jovens e pobres, segundo dados referente a 2023 do Observatório Nacional de Direitos Humanos (Brasil, 2025).

Em relação aos tipos de crime pelos quais os participantes foram presos, é necessário destacar que são, em sua maioria, crimes relacionados ao tráfico e roubo, sendo que apenas um envolve a tentativa de homicídio, ação violenta contra outra pessoa.

Consideramos reincidentes “os indivíduos com qualquer saída exceto transferência que voltam a entrar em uma unidade prisional por qualquer motivo exceto transferência” (Brasil, 2022, pp. 14). Neste sentido, os participantes relataram múltiplas

prisões com diferentes intervalos de tempo entre elas, sendo o menor de 35 dias e, o maior, de 10 anos.

Tabela 1

Caracterização sociodemográfica, de crimes e prisão dos participantes

Nome	Idade	Cor	Escolaridade	Renda média mensal (SM)*	Tipo de crime	Passagens pela prisão
Maicon	42	Negro	Ensino médio incompleto	2,2	Roubo	Cinco
Carlos	31	Negro	Ensino médio completo	Não informado	Tráfico de drogas	Duas
Fernando	25	Negro	Ensino médio incompleto	1,5	Assalto à mão armada; tentativa de homicídio; e roubo	Três
Daniel	45	Negro	Ensino médio completo	1,5	Roubo de moto; tráfico de drogas; roubo de carga; e conexão com assalto	Sete
Paulo	51	Branco	Ensino médio completo	1	Tráfico de drogas	Duas

* SM= Salário mínimo

Um cenário de frequente reincidência em intervalos curtos de tempo, com exceção de Paulo, e que nos dizem muito sobre o fracasso da instituição prisional em sua função de reintegração social. Na realidade, essa ressocialização tem o papel de impor, por meio de um projeto que traz uma possível liberdade ou benefício, a transformação do preso em alguém disciplinado, trabalhador e obediente por meio do trabalho (Nunes & Leão, 2024). Entretanto, segundo Corrêa (2022), este conceito deve ser problematizado, pois não pode ser reduzido a um processo técnico ou jurídico. Ainda que o ideal de integração social tenha sido historicamente justificado como uma finalidade da pena, sua efetividade é questionável, especialmente quando se observa a reincidência criminal e a superlotação carcerária. Há uma instrumentalização desse discurso que, ao invés de transformar a estrutura prisional, reforça sua legitimidade “conciliando disciplina e segurança com punição e moral” (Corrêa, 2022, pp. 339).

Dos cinco participantes, quatro também avançaram ou finalizaram os estudos durante o período de reclusão, o que muitas vezes significa acessar o direito à educação negado no contexto extramuros.

No momento das entrevistas, três dos cinco participantes trabalhavam em ocupações com baixa remuneração ou condições instáveis. Paulo, que descreveu que, ao contrário dos colegas de trabalho, ele não recebe férias desde que começou a trabalhar - “a gente não pode fazer nada, porque é bem claro: ou você arruma um [trabalho] com urgência ou você volta pra dentro da cadeia. Eles aproveitam da situação.”, referindo-se aos empregadores - e Daniel, que depende de benefícios assistenciais devido a problemas de saúde.

A fim de compreender as trajetórias relacionais dos participantes no crime, construímos categorias temáticas as quais foram agrupadas nos seguintes eixos: envolvimento com o crime; permanência no crime; e desistência do crime. Ressaltamos que, ao focar no crime para discorrer sobre as trajetórias de vida dos participantes, nosso intuito foi o de compreender os contextos relacionais que propiciaram a entrada no crime, sua manutenção ou desistência. Com isso, entendemos que as trajetórias não são necessariamente lineares e, portanto, os eixos não representam uma sequência.

O envolvimento no crime

As histórias relacionais dos participantes destacam processos tanto semelhantes quanto singulares pelos quais se envolveram com as atividades ilícitas ao longo da vida. Neste processo, identificamos que os participantes atribuem distintos sentidos ao crime que transitam entre um conjunto de narrativas que reiteram o sentido de crime institucionalmente definido, mas, também, a contestação deste sentido hegemônico e impositivo, subsidiada pelas próprias vivências.

Essa dualidade sugere que há, de um lado, uma concepção hegemônica de crime, determinada pelo que é legal e instituído pelo Estado, que opera como um discurso dominante, e, de outro, há uma definição relacional e contextual, que emerge dos intercâmbios sociais dos participantes, contextualmente delimitados.

Crime como estratégia de resistência

No direito penal, o conceito de crime é abordado sob diversas perspectivas que buscam compreender sua natureza e elementos. Ele pode ser definido de forma complementar a partir de três perspectivas. A concepção formal estabelece que qualquer conduta prevista e punida pela lei penal é crime, enquanto a concepção material enfatiza que, para ser criminalizada, a conduta deve lesionar um bem jurídico fundamental, de acordo com os princípios da necessidade, ressonância ética negativa e legalidade. Por fim, o conceito analítico integra esses elementos, detalhando a estrutura do crime por meio da tipicidade, ilicitude e culpabilidade (e, em algumas vertentes, punibilidade), oferecendo uma análise mais completa que une a previsão normativa com a avaliação dos danos e da responsabilidade do agente (Rostirolla et al., 2021).

Na perspectiva dos participantes, essa concepção é reiterada sob um olhar de quem identifica que o sentido foi definido por uma instituição. Ao afirmar que "o governo que identifica ali o que é o crime, eles que nomeiam", Fernando expressa que o que é considerado crime depende de uma decisão institucional e política, que se apresenta como uma crítica relacionada ao conceito formal de crime, apontando justamente para uma distância entre as normas legais e o que vive na realidade.

Essa distância também é evidenciada quando Fernando relata que "os atos que eu fiz não é correto na lei deles". Existem, portanto, diferentes perspectivas sobre o que é certo ou errado, o que é crime ou não. Aqui, o crime ganha significado a partir das relações entre o Estado, as leis e a sociedade. Uma ação não é inerentemente criminosa e seu autor

não é um criminoso por natureza. A definição de uma conduta como crime e a atribuição do rótulo de criminoso ao indivíduo estão condicionadas a processos sociais de rotulação (Andrade, 2003).

Esse processo de rotulação ou etiquetamento (*labelling approach*) destaca que o crime não é uma característica inerente a uma conduta ou a um indivíduo, mas uma construção social atribuída por meio de processos de definição e seleção e, então, o rótulo de “criminoso” é atribuído a partir disso. A criminalidade resulta, inicialmente, da definição legal que qualifica certas ações como criminosas, seguida pela seleção social que estigmatiza determinados sujeitos como criminosos (Andrade, 2003). Fernando quando responde “não, não concordo” quando questionado se compartilha das definições legais de crime, demonstra que, dentro do seu contexto, essa definição legal de crime não se encaixa, questionando um sentido atribuído por um determinado grupo social do qual ele não pertence. A fala dele se alinha com a ideia de uma moralidade de primeira ordem (Gergen, 2011), que envolve ser sensível ao contexto, ou seja, entender as ações dentro de uma rede mais ampla de relações e circunstâncias que não podem ser capturadas por apenas uma definição legal. Gergen (2011) apresenta, que do ponto de vista relacional, qualquer ação considerada errada pode fazer sentido dentro de um sistema de valores. Esse posicionamento reforça a ideia de que o conceito de crime não é universal nem absoluto, mas depende do “mundo de valores” em que essas ações ocorrem, ou seja, o que é considerado crime sob o ponto de vista legal nem sempre será visto da mesma forma por aqueles que cometem a infração. Nesse sentido, a definição legal de crime pode ser vista como uma imposição externa que não leva em conta os contextos individuais.

A ideia de crime, enquanto construção social, emerge de uma dinâmica simbólica profundamente enraizada em estruturas culturais e organizacionais. Andrade (2003) aponta a presença de uma visão maniqueísta, que segmenta a sociedade em polos opostos

- o bem e o mal. Essa dicotomia, que aparece em diversas esferas como o capitalismo, o patriarcado e o racismo, exerce influência significativa sobre as representações sociais de cidadania e criminalidade. No senso comum, essa polarização se traduz na oposição entre “homens de bem”, responsáveis pelos valores morais e pela manutenção da cidadania, e “homens maus”, considerados os principais obstáculos à essa cidadania. Nesse contexto, o sistema penal assume o papel de regulador moral, cujo objetivo seria conter as ações dos “homens maus” para preservar a estabilidade dos “homens de bem” (Andrade, 2003). As linhas entre “bom” e “mau”, entretanto, nem sempre são claras e podem variar de acordo com contextos sociais e relacionais (Gergen, 2011).

O próprio sistema de justiça é exemplo disso, não representa uma resposta igualitária às infrações penais, mas sim uma engrenagem que opera sob critérios implícitos de seletividade. O encarceramento no Brasil recai majoritariamente sobre jovens, negros, com baixa escolaridade e oriundos de camadas socialmente vulneráveis, um retrato que evidencia o funcionamento do sistema de justiça como mecanismo de controle social (Monteiro & Cardoso, 2013). Daniel, ao dizer que “a justiça que eu entendo é aquela que te julga e te condena. Dentro dessa justiça tem muita injustiça” revela uma percepção crítica de que a “justiça” é, em muitas situações, aplicada e entendida de maneira desigual. Bava e McNamee (2019) exploram como os conceitos de justiça são socialmente construídos, apresentando uma perspectiva relacional na qual ela emerge de relações e práticas discursivas. A construção social de justiça implica que as normas e valores sobre o que é justo ou injusto não são universais, mas histórica e culturalmente construídos. Ou seja, a justiça não é apenas um conceito imutável, mas uma construção dinâmica e maleável que se manifesta em ações, discursos e relações de poder, o que é vivenciado por Daniel ao descrever a justiça como injusta.

Isso ressoa com a ideia de que a criminalização (ou seja, a definição pelo direito penal de um ato antissocial como criminoso) não reflete a gravidade das ações, já que outras condutas igualmente ou mais prejudiciais à sociedade não são tratadas da mesma maneira (Fonseca, 2006). Na perspectiva relacional, o crime assume dimensões sociais que são datadas histórica e culturalmente em contextos de vida que extrapolam interpretações individualizadas e hegemônicas.

Neste sentido, questionar a imposição de um sentido de justiça que criminaliza de forma preponderante um grupo específico da população mais vulnerável do país e protege uma camada social privilegiada se torna, para os participantes, uma estratégia de resistência e sobrevivência.

Crime como estratégia de sobrevivência

A sociedade, cada vez mais globalizada, é constantemente estimulada a consumir bens e serviços frequentemente desnecessários, mas que são apresentados como caminhos para alcançar a felicidade plena. Esse conceito de felicidade é uma utopia criada pelo mercado que, em vez de proporcionar uma satisfação genuína, agrava a violência estrutural e intensifica os conflitos sociais (Lamarão Neto et al., 2023).

O acesso a esses bens e serviços que trazem a utopia da felicidade, no entanto, não é igualitário, e grande parte da população encontra barreiras estruturais que limitam sua mobilidade social. Quando uma pessoa busca por algo que não possui, é possível inferir que existe uma profunda frustração relacionada àquilo que lhe falta, evidenciando uma distância entre as expectativas geradas por certos grupos sociais e o quanto conseguem alcançá-las. Essa discrepância reforça a lógica de desigualdade e exclusão, tanto social quanto econômica, criando um ambiente onde as disparidades se ampliam e os conflitos se tornam mais intensos (Lamarão Neto, et al, 2023).

Esse anseio por aquilo que não possui, por uma felicidade prometida e uma necessidade de sanar a frustração pela falta de acesso, quando confrontado com um sistema que exclui e marginaliza, pode levar as pessoas a buscarem meios alternativos para alcançar uma condição que lhes permita alcançar tudo isso que não possuem. Sob a perspectiva do construcionismo social, o crime torna-se inteligível a partir dos significados socialmente construídos sobre consumo, sucesso e pertencimento. As trajetórias de vida narradas pelos participantes explicitam como o crime se torna a possibilidade mais atraente para ilusoriamente se sentir parte deste universo consumista e sobreviver em um contexto de privação de bens básicos. Ou seja, as pessoas “constroem suas trajetórias por meio de práticas cotidianas, aproveitam ocasiões para o seu fazer, reorganizam ‘estruturas’ previamente dadas e ressignificam modos de levar a vida, não propriamente compreendidos e aceitos pelos detentores de um tipo específico de saber” (Pimentel, 2012, pp 32).

Daniel afirma: “Sempre foi por dinheiro. Eu nunca tive vício de droga, nunca foi pela droga. Sempre foi pelo dinheiro, pela vida que eu levava.” Sob essa perspectiva, o relato de Daniel deixa de ser interpretado como expressão de uma escolha moral individual e passa a ser compreendido como uma possibilidade de alcançar uma estabilidade financeira inatingível por outros meios. Assim, a reorganização de “estruturas” de ressignificação de modos de vida pode, em diferentes contextos, fazer o crime ganhar novos sentidos a partir de repertórios alternativos de subsistência e ascensão social.

Bauman (2008) amplia essa discussão ao situar o consumismo como um arranjo social que resulta de desejos e anseios humanos, transformando-os em forças operativas e impulsionadoras da sociedade. O consumismo molda identidades individuais e de grupo, alimentando uma busca constante e imediatista por bens materiais para conforto,

aceitabilidade e respeito. Na lógica do consumismo, todos precisam ser consumidores por vocação, independente de gênero, raça, idade ou classe. Nesse contexto, observa-se que bens materiais se tornam símbolos de pertencimento e ascensão social. Conforme Fernando relata: "Minha mãe não podia dar tudo que nós queria... então eu fui e entrei por conta própria". Da mesma forma, Maicon relata "minha mãe e meu pai não tinha condição na vida, eu não ia aguardar não. Comecei a trabalhar com 12 anos de idade pra ajudar minha mãe. Esperar pelo meu pai e minha mãe eu não ia conseguir nada".

Estes relatos evidenciam o papel da autossuficiência forçada em contextos de vulnerabilidade que colocam o crime como a única possibilidade, uma estratégia rápida para alcançar uma ascensão impossível através do trabalho assalariado. A necessidade de assumir responsabilidades desde a tenra idade para prover as condições mínimas, reforça essa dinâmica.

A mãe do meu filho do meu primeiro casamento era de uma família que tinha um pouco de dinheiro... eu não via condições de dar alguma coisa próxima a ela... Foi quando me ofereceram essa vida e eu me iludi e entrei nela. (Paulo).

Ela ficava reclamando, que saiu da casa da mãe, que tinha uma vida boa. Eu vi que meu casamento ia acabar por falta de dinheiro e eu era apaixonado demais. Foi quando me apresentaram isso. Eu nunca fiz nada de errado antes disso. (Paulo).

"Eu vi os parentes da minha ex vender. Falei, ah, vou mudar. Vendi, vendi, vendi" (Carlos). "Ah eu fui arrumar filho né, um atrás do outro. Começou a apertar as coisas. (..) casei com 16, saí de casa com 16. Então já a mulher estava grávida. Aí já fui pro crime" (Carlos)

Estes relatos retratam a perspectiva do crime como ascensão social, segurança financeira ou única opção de sobrevivência, além de retomarem o quanto a necessidade de sustentar a família se destaca e se eleva sobre qualquer significado moral do crime.

A necessidade de consumo não se configura apenas pelos bens materiais, mas pelo sustento familiar e segurança financeira para cônjuges, filhos e até os pais, como para Maicon, que diz: “comecei a dar coisa pra minha mãe que ela nunca teve”.

Os depoimentos também revelam a complexidade da entrada no universo do crime. Ao afirmar “Se você não fizer [o crime], ninguém vai te ajudar [financeiramente], então você acaba fazendo” (Fernando). Para Fernando, a falta de oportunidades e apoio social transformam o crime na única alternativa viável para atender às necessidades básicas e às ambições, como declarou Carlos “ambição, de querer... Era moleque novo na época tinha 23 anos, e queria conquistar as coisas, ter carro, ter casa”.

O conceito de livre-arbítrio, presente no discurso liberal, sustenta a lógica punitiva que atribui ao indivíduo a responsabilidade exclusiva por suas ações, desconsiderando outras dimensões da vida que contribuem para o crime. McNamee e Gergen (1999) propõem romper com a tradição individualista que sustenta esta ideia de responsabilidade ao deslocá-la do nível individual para o relacional, o que significa compreender que qualquer prática descrita como individual sempre será permeada, mantida e sustentada por discursos constituídos através dos intercâmbios sociais nos níveis macro e microsociais. Ao assumir tal posicionamento, busca-se identificar estratégias que possibilitem a construção de alternativas relacionais nos vários domínios relacionais (individuais, interpessoais, entre grupos e sistêmicos) ao questionar: qual a relação que sustenta esta ação? Quais padrões relacionais mantêm estas práticas? De que maneira é possível construir alternativas? Quais seriam as alternativas em uma sociedade consumista? Quais as contingências sócio, históricas, políticas e econômicas sustentam

esta ação, considerando as questões estruturais que permeiam a sociedade brasileira? Trata-se, portanto, de buscar alternativas que extrapolem o nível individual e envolvam gradativamente, transformações nos cenários relacionais e estruturais como, por exemplo, o sistema de justiça criminal.

A partir do momento que o crime é cometido e o ofensor é condenado à pena privativa de liberdade, ele entra em contato com outros mecanismos que a partir daí, fortalecem a permanência no crime.

Permanência no crime

Neste eixo, discutiremos sobre as condições que facilitam a permanência no crime a partir de duas categorias temáticas: as vivências na prisão e as vivências pós-encarceramento.

Vivências na prisão

O sistema de justiça brasileiro, baseado na justiça retributiva, trata o crime como violação contra o Estado, determinando a culpa conforme leis fixas e estabelecendo penas como o regime fechado, realidade vivida por todos os participantes desta pesquisa. Nesse modelo, a individualidade do infrator é desconsiderada, focando-se apenas no ato cometido, sem levar em conta sua história de vida (Secco & Lima, 2018), como evidenciam os relatos sobre o cárcere.

Os participantes descrevem o sistema prisional como um espaço de punição, exclusão e desumanização. Embora o artigo 1º da Lei nº 7.210/1984 estabeleça que a execução penal deve promover a reintegração social do condenado, na prática isso não se concretiza. Espera-se que o cumprimento da pena prepare o indivíduo para conviver socialmente e evitar novas infrações (CNJ, 2020), mas Fernando questiona: “só jogam nois lá preso [...] não tentam ensinar a gente de outra coisa [...] fiquei 3 anos, não fiz foi nada”. Ele ainda destaca a dificuldade ou ausência de acesso a políticas que promovam a

reintegração social prevista em lei, além da desumanização dos presos, com quem “não sentam pra conversar”.

Maicon aponta tal condição como contribuinte para que essas pessoas retornem ao crime: “acho que pra mudar tinha que ter serviço, ensinar uma profissão. (...) Mas não ensina nada, joga nois lá.”

As prisões concentram os pobres, reforçando desigualdades estruturais (Wacquant, 2001). Isso levanta a questão: que formação profissional poderia garantir condições dignas de vida a egressos em um país onde 42,1% da população ocupada atua na informalidade (Rangel, 2022)? Além de instável, o trabalho informal apresenta condições precárias, falta de proteção legal, insegurança econômica e acesso limitado à saúde (Carneiro, 2024).

Os participantes também denunciam a relação opressiva com policiais penais (anteriormente denominados de agentes penitenciários), que agrava as dificuldades no cárcere. Daniel relata:

hoje tá pior, porque antes era mais maleável os agentes, hoje se você falar uma palavra errado pros agentes, ele vai lá junta 7, 10 lá e vem, quebra sua cela, quebra tudo, tira suas coisas pra fora, larga você sem nada lá dentro.

Já Paulo descreve:

você toma banho na água gelada, colchão é uma trapeira velha, eles te dão, quando você chega, 3 roupas, 1 pázinha daquelas de plástico e 1 caneca. Alimentação: café é feito da casca, porque café é a mesma coisa que tomar água escura, pão é 50g daquele tamanhozinho. Almoço é aquele lixo.

Se as prisões não cumprem a função ressocializadora, devem, ao menos, respeitar a dignidade humana (Gonçalves & Amorim, 2022). Entretanto, a punição se estende através da negação de todos os direitos sociais.

Fernando critica a falta de um processo real de reintegração: “se você é um reeducando, eles têm que educar de novo, mas da forma correta. Eles não, querem dar tiro, bater, xingar... de que adianta?”. A violência estatal permeia todas as relações dentro da prisão, onde o diálogo é inviável numa estrutura hierárquica e punitiva, sem espaço para ressignificar trajetórias de vida (McNamee, 2001). A prisão reflete a sociedade, reproduzindo opressão, discriminação e violações de direitos básicos (Cunha, 2008). Estar preso não afasta do crime, muito pelo contrário, o contato com pessoas que cometeram outros tipos de crime, ou com históricos de reincidência, amplia e diversifica as possibilidades relacionais que mantêm e reificam o mesmo repertório relacional do crime, talvez ainda mais perversas daquelas que propiciaram a inserção no crime.

Você pega os conhecimentos com as pessoas, pega o conhecimento de ganhar a vida de outra forma (...) E nisso de você ir lá e fechar com a pessoa pra ganhar dinheiro, você tá envolvido no crime, cada vez mais envolvido no crime. (Maicon).

“Lá você entra trabalhador e sai bandido” (Carlos)

Alguns participantes se referem ao termo “escola do crime” para se referirem ao que o contexto relacional da prisão promove em termos de aquisição de novos conhecimentos e habilidades sobre outros tipos de crime ou aprimoramento dos conhecimentos pré-existentes. “O cara vai lá ‘não sei nada’, roubou uma galinha, um chinelo, um tênis. Aí quando você vê o cara, ele tá de Hilux, caminhonete. Porque ele conviveu com pessoas que eram de alto nível. Lá dentro, aprendeu.” (Carlos).

Quanto mais tempo se passa exclusivamente com valores entendidos como criminogênicos, menor é a conformidade com as normas e valores considerados convencionais (Cunha, 2008). A prisão, nesse contexto, não funciona como espaço de transformação, mas como um mecanismo que integra o indivíduo ainda mais

profundamente ao crime, resultando em um sistema que produz reincidência ao invés de reintegração social (Gonçalves & Amorim, 2022).

Os relatos dos participantes se alinham ao que Baratta (2002) se refere sobre como o sistema carcerário brasileiro não apenas falha em sua função ressocializadora, mas também perpetua as condições que levam ao retorno ao crime. A abordagem punitiva, que desconsidera os fatores estruturais da criminalidade e negligencia a dignidade e humanidade dos presos, reforça o ciclo de exclusão e reincidência. Esse modelo, ao invés de reduzir a criminalidade, alimenta a reincidência. A prisão, por si só, não ressocializa – “o certo era chamar nois de reeducando, mas aquilo lá não educa ninguém não” (Fernando). Ela reafirma a desigualdade e a injustiça que sustentam uma engrenagem de opressão que mantém os mais vulneráveis à margem da sociedade, como afirma Fernando “eles querem pregar uma caminhada que não tá dando certo, porque olha o tanto de preso que volta pra dentro da cadeia”. E, portanto, essa política reproduz a repressão e criminalização e acarreta o aumento da população carcerária, ao invés de ser capaz de diminuir as ocorrências criminais (Monteiro & Cardoso, 2013).

Essa dinâmica de perpetuação da exclusão e marginalização dentro do sistema prisional revela-se ainda mais devastadora quando os indivíduos deixam a prisão e se deparam com os desafios anteriormente enfrentados, antes do encarceramento, porém de uma perspectiva ainda pior devido ao estigma da prisão.

Vivências após o encarceramento

Ao saírem da prisão, os participantes relatam enfrentar um ambiente excludente, marcado pelo estigma social e pela ausência de oportunidades. Maicon relata: “o povo da sociedade [...] faz você ser aquele monstro, só que você não é”. A criminalização, segundo Baratta (2002), está ligada à posição de classe e ao desemprego, atingindo com mais força os socialmente vulneráveis. A falência de instituições como família e escola aprofunda

essa exclusão, e o cárcere simboliza o ápice desse processo, reforçando estigmas e desigualdades.

Paulo relata tal situação:

Conheci pessoas boas que hoje saiu, não arruma serviço (...) Aí a juíza pede folha de ponto, folha de ponto, aí começa a não mandar e ela manda fechar. Aí quando a juíza manda fechar, eles vai e corta a tornozeleira pra não voltar. Porque já sofreu tanto lá dentro, saiu, não arrumou emprego. Eu vou voltar e quando que eu vou sair de lá eu não vou conseguir emprego novamente. Aí corta a tornozeleira e mete o pé. Aí o que que ele vai fazer? Se ele mostrando que era um preso que quer trabalhar não consegue, imagina ele foragido.

A exigência de vínculo formal por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) garante direitos previstos na CLT, como FGTS, Previdência, férias e 13º salário. Embora represente uma forma de assegurar trabalho digno, essa exigência revela um sistema de justiça que ignora as condições sociais enfrentadas antes e depois do encarceramento, especialmente por pessoas em situação de vulnerabilidade. Em um cenário em que a taxa de desemprego no Brasil chegou a 6,9% no terceiro trimestre de 2024, cerca de 7,5 milhões de pessoas (Bello, 2024), o emprego formal, que já é escasso, torna-se ainda mais inacessível para quem carrega o estigma da prisão, como demonstram os altos índices de informalidade.

Essa exclusão reforça a percepção de pertencimento ao “grupo do crime”, uma vez que este oferece suporte imediato. Nesse caso, a sociedade, ao negar oportunidades e enxergar os egressos do sistema prisional de forma preconceituosa, empurra-os de volta ao crime, uma vez que “o crime vai te dar a mão. A população normal não vai te dar a mão, vai te olhar diferente, vai querer distância de você. Já o crime não, vai te querer pra perto” (Fernando). Moreira (2008) discorre:

Falhou a família, falhou a Religião, falhou a Educação, falhou o mercado de trabalho e corre-se o risco de que as falhas se multipliquem com a persistente recusa em reconhecer aos presos os direitos que não foram atingidos pela sentença de condenação. (pp. 46).

O desemprego estrutural, a pobreza e a exclusão social são efeitos da lógica neoliberal, que prioriza o mercado em detrimento da solução de problemas sociais (Andrade, 2003). Nesse contexto, a criminalização torna-se a principal resposta, reforçada pela mídia e pelo discurso da segurança pública. Como afirma Andrade (2003), “a mídia encarrega-se de encenar [...] uma sociedade comandada pelo banditismo da criminalidade [...] e de construir um imaginário social amedrontado”.

O estigma enfrentado pelos egressos os exclui do grupo da “população normal”, tornando o crime o único espaço de acolhimento, o que “dá a mão” enquanto a sociedade “quer distância”. Essa separação reforça o ciclo de exclusão e reincidência, diante da omissão social e institucional. Para os participantes, a reincidência não decorre apenas de escolhas individuais, mas de repertórios relacionais marcados por um sistema econômico moldado pelo consumismo e pela lógica financeira, que impacta especialmente os mais vulneráveis.

No Brasil, o modelo neoliberal intensifica essa dinâmica: reduz a presença do Estado nas áreas sociais e amplia seu poder repressivo (Wacquant, 2001). Enquanto enfraquece os mecanismos de inclusão, fortalece a punição, perpetuando injustiças. Assim, o Estado transfere a responsabilidade pelo acesso a direitos básicos aos indivíduos, e os pune quando estes não conseguem garanti-los. A punição, por meio da prisão, ainda se dá em condições desumanas. E, assim, o Estado condena essa população a uma pena perpétua de restrição de todos os direitos, seja dentro ou fora dos muros do cárcere.

Mesmo em meio a esse cenário desfavorável, no qual tudo parece impulsionar a permanência no crime, alguns participantes relataram ter optado pela desistência, evidenciando que, apesar da estrutura opressiva, ainda há resistência.

Desistência do crime

É importante destacar que, embora seja o último eixo analisado, a desistência do crime não representa, necessariamente, o fim dessa trajetória. Os eixos são dimensões inter-relacionadas e não seguem uma ordem linear. Estar ou desistir do crime é um processo contínuo, dinâmico e sujeito a mudanças.

Rolim (2018) aponta a dificuldade em definir consensualmente a desistência, por se tratar de um processo gradual de afastamento de práticas ilícitas e construção de novos caminhos. Neste estudo, consideramos a desistência como o momento em que o indivíduo expressa o desejo atual de não mais se envolver com o crime.

O sistema penal, ao desumanizar os indivíduos e negligenciar suas necessidades, e a sociedade, ao não oferecer oportunidades de reintegração, criam um ambiente que reforça o retorno ao crime, o que nos leva à seguinte questão: é possível escolher sair do crime diante de todas as condições que facilitam e promovem a permanência?

A partir das histórias dos participantes do estudo, essa possibilidade é uma escolha que perpassa a dimensão individual e que envolve resistência a um sistema que a todo momento busca mantê-los no crime. Para enfrentar esse sistema e tomar essa decisão, os participantes relatam o quão importante foi o apoio familiar, mas o quão difícil foi se deparar com a ausência de políticas públicas para garantia de direitos básicos, responsabilidade do Estado, demonstrando o quanto desistir do crime consiste em uma batalha pessoal e desassistida. Não por acaso, neste eixo identificamos apenas uma categoria temática.

Motivação pessoal

Nos primeiros meses após deixarem a prisão, os egressos enfrentam desafios como encontrar moradia, emprego, restabelecer vínculos familiares e evitar a reincidência (Shollenberger, 2009). O suporte familiar se destaca como fator decisivo nesse processo, contribuindo para o bem-estar psicológico (Wallace et al., 2016), maior inserção no mercado de trabalho (Berg & Huebner, 2010) e redução da reincidência (Liu et al., 2023; Shollenberger, 2009).

Paulo descreve a visita de seu filho mais velho como um momento decisivo: “meu filho mais velho foi uma única vez me visitar... Ele falou ‘pai, meus irmãos não precisam de dinheiro, só precisam de você (...)’. Terminou a visita e tomei banho chorando”. Daniel destacou que o nascimento de sua filha transformou o sentido da sua vida: “a convivência com ela, ela é tudo pra mim. Ela deu um sentido totalmente diferente na minha vida”.

Paradoxalmente, a ausência de contato familiar através das visitas durante o encarceramento, por vezes ocasionada pelos gastos referentes ao deslocamento de familiares até a penitenciária, falta de flexibilidade de horários ou pela Covid-19, impactam no vínculo familiar, que influencia a saúde mental após saída da penitenciária (Folk et al., 2019). Daniel relata que: “O que pesou demais pra mim na última cadeia que eu tirei foi a pandemia e ficar longe da minha família”, enquanto Fernando relatou: “perdi muito tempo longe da minha família. Meus parente foi tudo morrendo, foi só diminuindo. Falei: ah não, vou ficar de boa, porque depois não vejo mais ninguém”. Sendo assim, para cada participante, a ausência ou a presença do familiar é sentida de uma maneira singular a partir das relações que se construíram ao longo da vida. Não se trata, portanto, da frequência de visitas, mas do tipo de vínculo que se tinha antes e durante a prisão.

Daniel explicita tal condição quando expõe sua opinião:

eu acredito que a pessoa que tem uma família aqui fora, que tem filho, eu acredito que é mais fácil você largar a coisa errada do que aquela que não tem nada. Porque aquele que não tem nada é só a liberdade dele que ele perde. Só a liberdade.

Para este participante, o valor da sua liberdade é insignificante se comparado a ficar afastado da família. Sua fala evidencia o papel do controle social informal, composto por família, religião e escola, que atua de forma preventiva e educativa (Filho, 2012), sendo, segundo Rolim (2018), um elemento central na decisão de desistir do crime, especialmente a presença da família. Jovens com vínculos frágeis têm menos a perder, enquanto aqueles com suporte familiar consistente apresentam melhores chances de reintegração (Rolim, 2018; Shollenberger, 2009).

Ainda assim, os participantes enfatizam que a desistência do crime é, sobretudo, uma escolha pessoal. Paulo afirma: “lá dentro eu já falei que não queria mais”. Daniel diz que “saiu com um propósito”. Para Fernando: “você muda porque quer mudar”, reforçando a ideia de que a desistência do crime é uma escolha que não é promovida por alternativas apresentadas no contexto prisional, conforme discutido anteriormente. Tais falas reforçam a crítica de Corrêa (2022) à ideia de que a prisão, por si só, promove mudança, a partir de um entendimento de que a subjetividade dessas pessoas é manipulável, submetida a modificações feitas por terceiros que buscam corrigir algo que supostamente resulta de uma socialização incompleta. A desistência, embora individual, porém, exige respaldo social, algo raramente oferecido. Essas pessoas decidem romper com o crime, mas se deparam com a ausência de políticas públicas que garantam educação, trabalho e moradia. O único suporte, muitas vezes precário, é o familiar.

Reconhecendo o papel da família, que também enfrenta suas próprias vulnerabilidades, é fundamental investir em políticas que fortaleçam esses vínculos e

ampliem as redes de apoio. Assim, quem deseja seguir um novo caminho pode contar com condições reais para isso.

O sistema penal, historicamente baseado na culpabilidade do infrator, supressão da expressão da vítima e na falta de reintegração social do transgressor (Zehr, 2008), falha ao tratar o crime como responsabilidade exclusiva do indivíduo. Esse sistema, segundo as histórias dos participantes, ignora as desigualdades sociais alimentadas pelo modelo neoliberal, que fomenta a criminalidade e legitima a punição seletiva. O que resta para os participantes é a responsabilidade exclusivamente individual atribuída pelo Estado de um modelo econômico e jurídico excludente e hegemônico pautado na segregação social, econômica e racial.

Considerações Finais

A análise das narrativas dos egressos revela que o envolvimento com o crime surge como resposta às desigualdades estruturais, exclusão social e falta de oportunidades. As críticas às definições legais de crime e a compreensão do ato criminoso como estratégia de subsistência e ascensão denunciam a lógica punitiva excludente.

Longe de promover transformação, o sistema prisional aprofunda vulnerabilidades e amplia repertórios relacionais ligados ao crime, tornando-se uma experiência contínua e cotidiana, dentro ou fora dos muros. Para romper com essa trajetória, os participantes apontam o vínculo familiar como essencial, embora insuficiente frente à precariedade também vivida por seus familiares.

A superação desse ciclo exige alternativas baseadas no fortalecimento de vínculos familiares, redes de apoio e políticas públicas voltadas à equidade social. É urgente repensar o sistema de justiça a partir de uma perspectiva relacional, diversa, plural e comunitária, que priorize o diálogo e a solidariedade em lugar da punição massiva.

Políticas eficazes devem reconhecer a interdependência entre as condições sociais que favorecem o crime e a necessidade de garantir direitos básicos. A reincidência não é uma escolha meramente individual, mas consequência da omissão do Estado e da sociedade diante da exclusão e da falta de alternativas reais.

Embora este estudo se concentre em uma cidade do interior de Minas Gerais, com um grupo específico, ele evidencia aspectos relevantes sobre a reincidência. Recomenda-se a ampliação das pesquisas com diversos atores sociais, da análise de políticas públicas relacionadas a modelos alternativos de justiça e relações entre as políticas de enfrentamento das desigualdades sociais, violência institucional e racismo estrutural, descriminalização das drogas, entre outras questões, a fim de construir modelos de justiça alternativos eficazes no enfrentamento da violência e da criminalização da pobreza.

Referências

- Achutti, D. S. (2016). *Justiça Restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil*. Saraiva.
- Andrade, V. P. (2003). *Sistema penal máximo versus cidadania mínima: códigos de violência na era da globalização*. Livraria do Advogado.
- Baratta, A. (2002). *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal* (3ª ed.). Editora Revan; Instituto Carioca de Criminologia.
- Bauman, Z. (2008). *Vida para consumo*. Zahar.
- Bava, S., & McNamee, S. (2019). Imagining relationally crafted justice: a pluralist stance. *Contemporary Justice Review*, 22(3), 290-306.
<https://doi.org/10.1080/10282580.2019.1644174>
- Bello, L. (2024, 15 de agosto). *Desocupação recua em 15 unidades da federação no segundo trimestre de 2024*. Agência IBGE Notícias. PNAD Contínua.
Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41018-desocupacao-recua-em-15-unidades-da-federacao-no-segundo-trimestre-de-2024>
- Berg, M. T., & Huebner, B. M. (2010). Reentry and the ties that bind: an examination of social ties, employment, and recidivism. *Justice Quarterly*, 28(2), 382-410.
<https://doi.org/10.1080/07418825.2010.498383>
- Borges, J. (2018). *O que é encarceramento em massa?*. Letramento.
- Brasil. (2022) Ministério da Justiça/ Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). *Sistema Nacional de Informação Penitenciária – INFOPEN*. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio->

previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view

Brasil. (2025). Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. *Pessoas Privadas de liberdade no sistema prisional*. Observatório Nacional dos Direitos Humanos. Disponível em <https://observadh.mdh.gov.br/>

Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77–101.
<https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>

Burr, V. (2015). *Social Constructionism*. (3ª ed.). Routledge.

Carneiro, S. (2024, 27 de abril). *À margem da proteção: informalidade impacta saúde e segurança do trabalho*. Tribunal Superior do Trabalho.

Chaves, E. R. X. D. M. G., Santos, C. M. R. C. S., & Duarte, V. M. D. S. (2022). Trajetórias criminais e reinserção social de ex-reclusos/as: Uma revisão da literatura. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas e Comportamentais*, 22, 36804. <https://doi.org/10.34019/1980-8518.2022.v22.36804>

Conselho Nacional de Justiça. [CNJ]. (2020). *Política Nacional de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional*. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/politica-de-atencao-a-pessoas-egressas-do-sistema-prisional-escritorios-sociais/>

Corrêa, M. (2022). Ressocialização e reintegração: breve debate. *Tematicas*, 30(59), 337–362. <https://doi.org/10.20396/tematicas.v30i59.15950>

Cunha, M. I. P. (2008). Prisão e sociedade: modalidades de uma conexão. In: M. I. P. Cunha (Org.), *Aquém e além da prisão: cruzamentos e perspectivas* (pp. 8-32). 90º Editora.

Filho, N. P. (2012). *Manual esquemático de criminologia*. (2ª ed.). Saraiva.

- Folk, J. B., Stuewig, J., Mashek, D., Tangney, J. P., & Grossmann, J. (2019). Behind bars but connected to family: Evidence for the benefits of family contact during incarceration. *Journal of Family Psychology*, 33(4), 453–464.
<https://doi.org/10.1037/fam0000520>
- Fonseca, K. P. (2006). (Re)Pensando o crime como uma relação de antagonismo entre seus autores e a sociedade. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 26(4), 532-547.
<https://doi.org/10.1590/S1414-98932006000400002>
- Foucault, M. (1987). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Vozes.
- Gergen, K. J. (2011). From moral autonomy to relational responsibility. *Zygon, Journal of Religion and Science*, 46(1), 204-223.
<https://doi.org/10.1111/j.14679744.2010.01166.x>
- Gomes, I. R. (2008). *Da prisão à liberdade: Reinserção social de ex-reclusos*. [Dissertação de mestrado, Instituto Universitário de Lisboa].
<https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/1366>
- Gonçalves, D. B. & Amorim, A. L. (2022). A ausência de ressocialização no sistema prisional brasileiro: análise a partir dos direitos humanos. In A. L. Amorim, A. R. Rodrigues, P. E. E. Bernacchi, & S. F. Mendes (Orgs.), *Criminologia crítica e direito penal: análise crítica do sistema de justiça criminal brasileiro* (pp. 8-19). Quipá Editora.
- Lamarão Neto, H., Verbicaro, D., & Tuma, L. (2023). A relação entre assédio de consumo e violência em seus aspectos estrutural e delinquencial. *Revista Videre*, 14(31), 147-170. <https://doi.org/10.30612/videre.v14i31.16410>
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. (1984). *Institui a Lei de Execução Penal*. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm

- Liu, L., Becker, P., & Mowen, T. J. (2023). Social support during reentry: family, mentor, religious, parole officer, and social service roles. *Criminal Justice and Behavior*, 50(7), 1053-1070. <https://doi.org/10.1177/00938548231166154>
- McNamee, S. (2001). Reconstruindo a terapia num mundo pós-moderno: recursos relacionais. In M. M. Gonçalves & O. F. Gonçalves. *Psicoterapia, discurso e narrativa: a construção conversacional da mudança* (pp. 235-264). Quarteto Editora.
- McNamee, S. & Gergen, K. J. (Eds.). (1999). *Relational responsibility*. Sage
- Monteiro, F. M., & Cardoso, G. R. (2013). A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. *Civitas: Revista De Ciências Sociais*, 13(1), 93–117. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.1.12592>
- Moreira, F. A. (2008). *A política de educação de jovens e adultos em regimes de privação da liberdade no estado de São Paulo*, [Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo]. <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-16062008-103043/publico/DissertacaoFabioMoreira.pdf>
- Nunes, R. S. L., & Leão, S. M. (2024). Reincidência no sistema prisional: um estudo psicossocial. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 10(4), 1645–1654. <https://doi.org/10.51891/rease.v10i4.13573>
- Pimentel, A.M. (2012). Sentidos e significados de práticas juvenis em um bairro da cidade de Salvador, Bahia, Brasil. *Etnográfica*, 16(1), 31-51. <http://journals.openedition.org/etnografica/1373>
- Rangel, R. (2022). *Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*. <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/mercado-de-trabalho/desemprego-informalidade-subutilizacao-e-inatividade/apresentacao>

- Rasera, E. F., & Japur, M. (2005). Os sentidos da construção social: o convite construcionista para a Psicologia. *Paidéia*, 15(30), 21–29.
<https://doi.org/10.1590/S0103-863X200500010000>
- Ribeiro, I. M. L. D., & França, R. M. S. (2024). Racismo estrutural e encarceramento em massa no Brasil. *Libertas*, 24(2), 553-569. <https://doi.org/10.34019/1980-8518.2024.v24.45204>
- Rolim, M. (2018). Desistência do crime. *Sociedade e Estado*, 33(3), 829-47.
<https://doi.org/10.1590/s0102-6992-201833030008>
- Rostirolla, A., Pereira, J. H. G., Kipper, F. R., Crespo, D. A., & Silva, J. P. (2021). A teoria geral do crime: conceito e elementos. *Revista Ibero Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 7(2), 937-44.
<https://doi.org/10.51891/rease.v7i2.924>
- Santos, S. V. dos., & Cordeiro, N. (2022). A Precariedade do Sistema Penitenciário Brasileiro como Principal Causa de Reincidência Criminal. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 8(11), 2688–2708.
<https://doi.org/10.51891/rease.v8i11.7861>
- Secco, M., & Lima, E. P. (2018) Justiça restaurativa - problemas e perspectivas. *Revista Direito e Práxis*, 9(1), 443-60. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/32715>
- Shollenberger, T. L. (2009). *When relatives return: Interviews with family members of returning prisoners in Houston, Texas*. The Urban Institute.
- Tavares, A. P., Adorno, E. C. S., & Vechi, F. (2020). Reincidência criminal: Uma análise sobre suas espécies e efeitos na contemporaneidade. *Revista de Direito*, 12(2), 01–19. <https://doi.org/10.32361/2020120210751>.
- Valdivia-Devia, M., Oyanedel-Sepúlveda, J. C., & Andrés-Pueyo, A. (2018). Trayectoria y reincidencia criminal. *Revista Criminalidad*, 60(3), 251-267.

Vinuto, J. (2014). A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. *Temáticas*, 22(44), 203-220.

<https://doi.org/10.20396/tematicas.v22i440977>

Wacquant, L. (2001). *As prisões da miséria*. Zahar.

Wallace, D., Fahmy, C., Cotton, L., Jimmons, C., McKay, R., Stoffer, S., & Syed, S.

(2016). Examining the role of familial support during prison and after release on post- incarceration mental health. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 60(1), 3-20.

<https://doi.org/10.1177/0306624X14548023>

Zehr, H. (2008). *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. Palas Athena.